



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 451ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 8 E 9 DE SETEMBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h15min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausências Justificadas:** CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta, julgamento de processos. **Demais Presenças:** Conselheiro da Câmara de Desenvolvimento Profissional, TC Aguinaldo Mocelin e o Conselheiro da Câmara Técnica, CT Erivan Ferreira Borges. **A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias.** **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000203 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2023/000508 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "g" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por prestar informações falsas à Receita Federal do Brasil acerca dos valores das contribuições sociais e impostos federais devidos pela empresa. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **PEDIDO DE VISTA: Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** Prot. CFC: 2025/000174 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2024/000016 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1 - Alínea "c" ou "d" do art. 27 do DL nº 9295/46, c/c a Súmula 08 do CFC, com itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC nº 1.592/20. 2- Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Suspensão do exercício profissional por 1 (um) ano e Censura Pública. - Assunto: 1- Por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão. 2- Pela prática de atos irregulares no exercício profissional. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, corrigindo erro material, ajustando corretamente o valor devido, para uma anuidade de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 42/10, no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos) cada, no valor de R\$ 2.364,60 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos, totalizando o valor de R\$ 2.927,60 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta

centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, o arquivamento da penalidade, com base no art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. - Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, o arquivamento da penalidade, com base no art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. **VOTO VENCEDOR DO CONSELHEIRO REVISOR, DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA.** Aprovado por maioria o parecer do Conselheiro Revisor, com ausências justificadas das Conselheiras Luana Aguiar Pinheiro Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. Conselheiros que votaram com o Conselheiro Relator Domingos Sávio Alves da Cunha: Roberto Schulze, Ian Blois Pinheiro, Marcelo Augusto Jorge, Itajay Maria Soares, Heraldo de Jesus Campelo, José Alberto Viana Gaia, Liliana Farias Lacerda, Weberth Fernandes, Rangel Francisco Pinto, Palmira Leão de souza, Fabiano Ribeiro Pimentel, e Helcimar Araújo Belém Filho. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** - Prot. CFC: 2025/000204 - Origem: CRCRS - Num. Proc. CRC: 2024/000225 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e Censura Pública. - Assunto: Por praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 06 (seis) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Luana Aguiar Pinheiro Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000250 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2025/000040 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art.27 do DL 9.29546, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Luana Aguiar Pinheiro Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. **A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias, passou a coordenação dos trabalhos para a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos. Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO** - Prot. CFC: 2025/000249 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F00071/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c /c Item 5 Alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "b" do Art. 25, do DL nº 9.295/1946, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 Alínea "a", 5 Alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Censura Pública. 3- Suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e Censura Pública. - Assunto: 1- Por não comprovar a devolução dos documentos da empresa. 2- Não entregar a DCTF (período de apuração de Dezembro/2022 a Março/2023); EFD-CONTRIB (período de apuração de Janeiro a Dezembro/2022)2 e DCTFWEB (período de apuração de Outubro/2022 e Fevereiro/2023, da empresa. 3- Praticar atos irregulares no exercício profissional, ao enviar e-mail datado de 24/03/2023 Certidão positiva com efeito de negativa de débitos, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da Empresa, emitida no dia 24/03/2023, com código de controle da certidão: CDFE.74F7.6CC3.82E7, cuja confirmação da autenticação não foi confirmada. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Censura Pública, e para o fato 3, suspensão do exercício profissional por 24 (vinte e quatro) meses e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Luana Aguiar Pinheiro Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Relator: ROBERTO SCHULZE** Prot. CFC: 2025/000214 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000029 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO -

Infração: 1- Alínea "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 1º, § 1º da Res. CFC n.º 1.592/2020, c/c itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Praticar atos irregulares no exercício profissional, emitindo DECORE de forma fraudulenta ao não utilizar o formulário adequado, não mantendo a documentação probatória hábil e legal suficiente e sem respaldo em documentos idôneos para fundamentar os rendimentos declarados em favor do beneficiário, visando a obtenção de valores financeiros. 2- Emitir Decore sem a utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC, conforme a declaração, firmada em 09/01/2023, em desacordo com o determinado na Resolução CFC 1.592/2020. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas das Conselheiras Luana Aguiar Pinheiro Soares e Katiucya Julião de Moura Manfredini. **A reunião foi suspensa às doze horas e quarenta minutos e retomada às quatorze horas e dez minutos, sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos Relator: WEBERTH FERNANDES** Prot. CFC: 2025/000225 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000789 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4, alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional, adulterando e manipulando documentos de forma fraudulenta. **Os representantes, compareceram de forma online, às quinze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O representante informou que havia enviado documentos para serem inseridos no processo. Diante disso, foi concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que os conselheiros pudessem analisá-los antes do início do julgamento. A sessão foi suspensa temporariamente e será retomada às 15h45. Dado o prazo, a sessão foi reiniciada no horário previsto. Os documentos foram juntados ao processo, porém, não foram considerados suficientes para suspender o julgamento. Assim, foi dado início ao julgamento, o Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao representante. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Katiucya Julião de Moura Manfredini. **Os representantes, tomaram ciência da decisão proferida. A reunião foi suspensa às dezessete horas e sete minutos do dia oito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e quatro minutos do dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos com o relato do Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha.** Prot. CFC: 2025/000202 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000463 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a comprovação da documentação hábil e legal exigidos para fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: DOMINGOS SAVIO ALVES DA CUNHA** - Prot. CFC: 2025/000221 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023433 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25, do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens

23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. 2- Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 5017398-70.2018.4.02.5101/RJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, o arquivamento da penalidade, e para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., nos termos das alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2025/000224 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023426 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens, 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil no processo de Monitoria com Embargo nº 5025081-22.2022.4.02.5101/RJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2025/000223 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023438 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens, 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 0028419-81.1988.4.02.5101/RJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2025/000222 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023436 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens, 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 005424-18.2017.8.19.0068. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2025/000220 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023423 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens, 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Por deixar de cumprir os prazos previstos no processo de perícia contábil nº 0050594-34.2015.8.19.0213, mantendo-se inerte diante das intimações judiciais para manifestação acerca de impugnação feita pela parte ré ao laudo pericial apresentado pelo profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: HERALDO DE JESUS CAMPELO** Prot. CFC: 2025/000227 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000029 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais) e Censura Pública. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais) e pena ética de Censura Pública. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAI** Prot. CFC: 2025/000205 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000331 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO

- Infração: Alíneas "c" ou "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 3º da Res. CFC 1.592/20. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos, e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Firmar DECOREs sem a devida comprovação, por meio dos documentos exigidos de acordo com a natureza do rendimento declarado. **O interessado, compareceu de forma online, às dez horas e dois minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. O Conselheiro Relator fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao interessado. A sustentação oral foi proferida pelo interessado, que expôs argumentos de defesa. Em decorrência, foi concedida prorrogação do tempo para a sustentação oral. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra ao Conselheiro Relator, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos, e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **O interessado tomou ciência da decisão proferida.** Prot. CFC: 2025/000240 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09267/2023 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9295/46, c /c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis, sem o devido registro cadastral no CRCSP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** Prot. CFC: 2025/000077 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900043 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCGO. 2- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como sócio da Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, o arquivamento da penalidade, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2025/000078 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2024/900044 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 e alínea "b" do Art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sem registro cadastral no CRCGO. 2- Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, como sócio da Organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, o arquivamento da penalidade, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2025/000237 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2022/000366 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "b" do Art. 25 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas das folhas de pagamento da

empresa. 2- Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis, comprovadamente entregue aos cuidados do profissional da contabilidade ou elaborados por ele, da empresa. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. Prot. CFC: 2025/000234 - Origem: CRCSE - Num. Proc. CRC: 2024/000126 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 1.238,00 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expresso do CRCSE. 2- Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.238,00 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2025/000243 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F01502/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os Itens 4 Alíneas "a" e 5 Alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- ARQUIVADO. 2- Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Facilitar o exercício da profissão contábil ao não habilitado, seu sócio na empresa. 2- Responder pela parte técnica da Organização contábil, constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 2, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada do Conselheiro Roberto Schulze. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000233 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2023/000405 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional, com manipulação de documento público, ao ser procurador da alteração contratual da sociedade, no qual o ser representado já falecido, retira-se da sociedade, transferindo suas quotas de forma direta e irrestritamente a sócia remanescente. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Ian Blois Pinheiro se absteve de votar por impedimento. Aprovado por unanimidade. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2025/000218 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000828 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.238,60 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Deixar de apresentar escrituração contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.238,60 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000211 - Origem: CRCRN - Num. Proc. CRC: 2024/000094 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados / impedidos de exercê-la. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **Relator: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES** Prot. CFC: 2025/000212 - Origem: CRCDF - Num. Proc. CRC: 2024/000267 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º

1.708/2023. 2- Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC. 2- Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000215 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000747 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000180 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2024/000067 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). 2- Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3 a 13 da NBC ITG 2000. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Por descumprimento de determinação expressa. 2- Deixar de apresentar escrituração contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 2, multa no valor de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000169 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000147 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBCTG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. 3- Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 3- Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. 3- Elaborar as demonstrações contábeis com valores divergentes dos transcritos no livro diário. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., para o fato 2, multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>., e para o fato 3, multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000168 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2024/000120 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: 1- Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBCTG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. 2- Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e Tag<sigilo/>.. 2- Arquivado. - Assunto: 1- Elaborar demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. 2- Elaborar as demonstrações contábeis com valores divergentes dos transcritos no livro diário. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, multa no valor de R\$

844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e cinquenta minutos e retomada às quatorze horas e vinte minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias.**

Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA Prot. CFC: 2025/000095 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023420 - CONTADOR(A) - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CFC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter a Organização contábil CBM DE SOUZA ASSESSORIA CONTABIL, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRJ. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, posto que tempestivo e preenchidos os requisitos de admissibilidade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida por este CFC, de penalidade de Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>., nos termos da alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.709/2023. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2025/000246 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03805/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c /c LEI 6.839/80, c /c com I 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c /c Art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, a qual constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2025/000248 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03806/2024 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Arts. 15 e 28 Alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c /c com Item 5 Alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), c /c Art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.707/23. - Decisão no CRC: Multa de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica da Organização contábil, a qual constituída a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos.

Relator: RANGEL FRANCISCO PINTO Prot. CFC: 2025/000217 - Origem: CRCTO - Num. Proc. CRC: 2024/000069 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica, bem como, manter a Organização contábil, explorando atividades de contabilidade na jurisdição do CRCTO, sem possuir o devido registro cadastral. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) e pena ética de Tag<sigilo/>.. Aprovado por unanimidade.

Relator: ROBERTO SCHULZE Prot. CFC: 2025/000230 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2021/000049 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil, duzentos e doze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRO. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>., tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2025/000231 - Origem: CRCRO - Num. Proc. CRC: 2021/000050 - CONTADOR(A) - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 e alínea "b" do Art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e Tag<sigilo/>.. - Assunto: Responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada DINIZ & COSTA CONTABILIDADE S/S, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCRO. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento

parcial ao recurso, reduzir a pena de multa para R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), permanecendo a pena ética de Tag<sigilo/>., tendo em vista a primariedade do autuado. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000228 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2024/009627 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Suspensão do exercício da profissão por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao CRC para anulação dos atos a partir fls. 18 (dezoito), para que se realize novo parecer, voto e julgamento, com fundamentos no artigo 33, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.603/20, assegurando ao autuado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Res. CFC n.º 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. Prot. CFC: 2025/000235 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2024/009635 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de devolver o processo ao CRC para anular a decisão proferida pelo Regional, a partir fls. 18 (dezoito), para que se realize novo parecer, voto e julgamento, com fundamentos no artigo 33, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.603/20, assegurando ao autuado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Res. CFC n.º 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausência justificada da Conselheira Sandra Maria de Carvalhos Campos. **II – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 16h00min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 10/10/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1061743** e o código CRC **96732130**.